



---

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSS Nº 004/2022**

**EDITAL Nº 004/2022**

**RESPOSTA DE RECURSOS**

**RECURSO 01**

**CANDIDATA:** CATIA PIMENTA BRESSAN

**INSCRIÇÃO:** 120

**FUNÇÃO:** TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL

**ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:**

“Descrevo recurso quanto a situação de colocação indeferida no Processo Seletivo Simplificado para a constituição do banco reserva de profissionais para contratação temporária nas áreas da saúde e assistência social – PSS nº 004/2022 - Prefeitura Municipal de Taquarussu MS. Processo Seletivo para o cargo de técnico em enfermagem hospital, edital nº 003/2022. No presente caso a inscrição da candidata Catia Pimenta Bressan, portadora do CPF: 000.523.651-74, foi indeferida por ausência COREN. tratando-se de uma decisão nula, que deve ser revista. Encaminho novamente anexo do conselho referido.”

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

**“2.3. Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição, anexando os documentos necessários (formação e registro profissional quando necessário) no campo específico do questionário.**

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. **As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição, e responsabilização segundo os ditames legais.**



3.10. **As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar Certificado de formação na área pretendida e comprovante de registro no respectivo Conselho quando exigido.**

## RECURSO 02

**CANDIDATA:** HERCILIA BULCAO OLIVEIRA

**INSCRIÇÃO:** 014

**FUNÇÃO:** ENFERMEIRO HOSPITAL

**ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:**

“Gostaria de justificar a ausência do coren em minha inscrição devido falha no anexo. Solicito recurso.”

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO**

## FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

**“2.3. Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição, anexando os documentos necessários (formação e registro profissional quando necessário) no campo específico do questionário.**

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. **As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição, e responsabilização segundo os ditames legais.**

3.10. **As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar Certificado de formação na área pretendida e comprovante de registro no respectivo Conselho quando exigido.**

## RECURSO 03

**CANDIDATA:** JENIFFER RENATA DANTAS

**INSCRIÇÃO:** 073

**FUNÇÃO:** TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL



---

## ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“Como publicado no edital. Me senti prejudicada sendo que o rapaz ué fez a inscrição para mim esqueceu de enviar meu coren. Como dito no edital. Estou me pronunciando. Por falta do Coren. Estou enviando o respectivos documentos.”

## RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

### FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

**“2.3. Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição, anexando os documentos necessários (formação e registro profissional quando necessário) no campo específico do questionário.**

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

**3.9. As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição, e responsabilização segundo os ditames legais.**

**3.10. As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

**4.2. O candidato deverá anexar Certificado de formação na área pretendida e comprovante de registro no respectivo Conselho quando exigido.”**

## RECURSO 04

**CANDIDATA:** THAMIRES NOGUEIRA COSTA

**INSCRIÇÃO:** 083

**FUNÇÃO:** FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

## ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“Eu, Thamires Nogueira Costa, portador do documento de identidade nº 39607697-x, inscrição CRF no 3697, para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o Cargo de Farmacêutico Bioquímico apresento recurso junto a comissão organizadora do referido Processo seletivo contra decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é resultado preliminar onde estou desclassificada pela ausência do CRF.



Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: no edital não consta que é obrigatório enviar o CRF, consta que deverá encaminhar o comprovante de registro no respectivo conselho quando exigido, porém, não é citado que é um documento obrigatório para o processo seletivo, uma vez que, ao anexar meu diploma ele é um documento comprobatório da minha formação. Uma vez que se eu não tivesse exercendo a profissão eu não sou obrigada a estar inscrita no conselho, mas poderia solicitar a inscrição em qualquer momento. Em todos os itens fala na obrigatoriedade do diploma de formação e não do registro no conselho. No item 4.2 diz:

4.2. O candidato deverá anexar Certificado de formação na área pretendida e comprovante de registro no respectivo Conselho quando exigido. Comprovante de registro quando exigido, mas não consta a determinação de obrigatoriedade do registro em nenhum item do edital.

No item sobre pontuação está relatando apenas o Diploma de Graduação:

9.1. A pontuação dos títulos será de acordo com os seguintes critérios. I - Diploma ou Certificado escolar de Graduação em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, desde que não seja pré-requisito para a função/cargo pretendido - valendo 2,5 (dois pontos e meio) pontos por Certificado – máximo de 02 (dois) certificados - Total máximo de pontos - 5,0 (cinco) pontos.”

## RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

### FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no CRF, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Alega que tal documento não era obrigatório, citando inclusive o item 4.2 do edital no qual é clara a obrigatoriedade de tal documento como transcrito abaixo:

“4.2. O candidato **DEVERÁ anexar** Certificado de formação na área pretendida e **COMPROVANTE DE REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO QUANDO EXIGIDO**. Comprovante de registro quando exigido, mas não consta a determinação de obrigatoriedade do registro em nenhum item do edital.”

A palavra DEVER no dicionário tem o seguinte significado: “Verbo transitivo direto. **TER OBRIGAÇÃO** (legal, moral, social etc.) **DE**; precisar.”

Portanto, é óbvio que o anexo da comprovação do registro no conselho era OBRIGATÓRIO, como também fica evidente na questão específica do questionário online que a candidata e todos os demais participantes foram obrigados a responder:

CERTIFICADO/DIPLOMA/REGISTRO CONSELHO ÁREA DE INTERESSE \*

 Adicionar arquivo

 Ver pasta



Cabe destacar também, que a atuação em profissão regulamentada sem o registro no respectivo conselho pode configurar exercício ilegal da profissão, daí decorre a obrigatoriedade do anexo de tal documento, sem o qual o candidato não poderá atuar, inclusive este é um dos requisitos estabelecidos na descrição da função no próprio edital baseados na Lei municipal Nº 397/2013 - *“Requisitos (Lei 397/2013): Curso superior completo com habilitação na área específica e registro no CRF.”*

Ainda, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

**“2.3. Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição, anexando os documentos necessários (formação e registro profissional quando necessário) no campo específico do questionário.**

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

**3.9. As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição, e responsabilização segundo os ditames legais.**

**3.10. As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar Certificado de formação na área pretendida e comprovante de registro no respectivo Conselho quando exigido.”**

## RECURSO 05

**CANDIDATA: LAISY MIRANDA SILVA BEZERRA**

**INSCRIÇÃO: 002**

**FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS/PSF**

**ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:**

“Eu não compreendi que era para mandar o meu coren. Porém estou fixando ele para a possibilidade de ter uma nova chance de avaliação.”

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO**

## FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

**“2.3. Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição, anexando os documentos necessários (formação e registro profissional quando necessário) no campo específico do questionário.**



3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. **As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição, e responsabilização segundo os ditames legais.**

3.10. **As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar Certificado de formação na área pretendida e comprovante de registro no respectivo Conselho quando exigido.**

## RECURSO 06

**CANDIDATA:** LÍVIA ROGERIA MIRANDA DA SILVA

**INSCRIÇÃO:** 002

**FUNÇÃO:** TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS/PSF

**ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:**

“Por falta de entendimento não anexe coren a inscrição para técnico de enfermagem para posto de saúde. Eis aqui ele.”

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO**

## FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

**“2.3. Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição, anexando os documentos necessários (formação e registro profissional quando necessário) no campo específico do questionário.**

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. **As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição, e responsabilização segundo os ditames legais.**

3.10. **As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar Certificado de formação na área pretendida e comprovante de registro no respectivo Conselho quando exigido.**



## RECURSO 07

**CANDIDATA:** FLAVIA DA SILVA IASHINISHI

**INSCRIÇÃO:** 122

**FUNÇÃO:** ENFERMEIRO HOSPITAL

### ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“Prezados senhores (as), componentes da banca, venho através deste, como todo respeito e urbanidade, requerer o deferimento de minha inscrição n. 122 para o cargo de enfermeira hospital, esclareço desde já que possuo inscrição ativa no COREN/MS, onde sou enfermeira atuante neste estado e região há mais de 10 anos, conforme documentos comprobatórios, em anexo. Assim, peço, encarecidamente, que seja reconsiderada o indeferimento de minha inscrição de acordo com o edital EDITAL Nº 003/2022 – LISTA DE INSCRITOS, fazendo constar minha inscrição como deferida, conforme os comprovantes de inscrição junto ao COREN/MS. Sendo só para o presente, antecipando meus protestos de estima e apreço, antecipando desde já os meus agradecimentos.”

### RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

**“2.3. Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição, anexando os documentos necessários (formação e registro profissional quando necessário) no campo específico do questionário.**

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. **As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição, e responsabilização segundo os ditames legais.**

3.10. **As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar Certificado de formação na área pretendida e comprovante de registro no respectivo Conselho quando exigido.”**

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Taquarussu-MS, 26 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSS Nº 004/2022****EDITAL Nº 004/2022****RESPOSTA DE RECURSOS****RECURSO 01****CANDIDATA:** CATIA PIMENTA BRESSAN**INSCRIÇÃO:** 120**FUNÇÃO:** TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL**ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:**

“Descrevo recurso quanto a situação de colocação indeferida no Processo Seletivo Simplificado para a constituição do banco reserva de profissionais para contratação temporária nas áreas da saúde e assistência social – PSS nº 004/2022 - Prefeitura Municipal de Taquarussu MS. Processo Seletivo para o cargo de técnico em enfermagem hospital, edital nº 003/2022. No presente caso a inscrição da candidata Catia Pimenta Bressan, portadora do CPF: 000.523.651-74, foi indeferida por ausência COREN, tratando-se de uma decisão nula, que deve ser revista. Encaminho novamente anexo do conselho referido.”

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO****FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

“2.3. **Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição**, anexando os documentos necessários (formação e **registro profissional** quando necessário) no campo específico do questionário.

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. **As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato**, apuradas a qualquer tempo, **acarretarão a anulação de sua inscrição**, e responsabilização segundo os ditames legais.

3.10. **As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar** Certificado de formação na área pretendida e **comprovante de registro no respectivo Conselho** quando exigido.”

**RECURSO 02****CANDIDATA:** HERCILIA BULCAO OLIVEIRA**INSCRIÇÃO:** 014**FUNÇÃO:** ENFERMEIRO HOSPITAL**ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:**

“Gostaria de justificar a ausência do coren em minha inscrição devido falha no anexo. Solicito recurso.”

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO****FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

“2.3. **Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição**, anexando os documentos necessários (formação e **registro profissional** quando necessário) no campo específico do questionário.

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. **As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato**, apuradas a qualquer tempo, **acarretarão a anulação de sua inscrição**, e responsabilização segundo os ditames legais.

3.10. **As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar** Certificado de formação na área pretendida e **comprovante de registro no respectivo Conselho** quando exigido.”

**RECURSO 03****CANDIDATA:** JENIFFER RENATA DANTAS**INSCRIÇÃO:** 073**FUNÇÃO:** TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL**ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:**



"Como publicado no edital. Me senti prejudicada sendo que o rapaz ué fez a inscrição para mim esqueceu de enviar meu coren. Como dito no edital. Estou me pronunciando. Por falta do Coren. Estou enviando o respectivos documentos."

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO****FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

"2.3. **Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição**, anexando os documentos necessários (formação e **registro profissional** quando necessário) no campo específico do questionário.

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. **As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição**, e responsabilização segundo os ditames legais.

3.10. **As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar** Certificado de formação na área pretendida e **comprovante de registro no respectivo Conselho** quando exigido."

**RECURSO 04**

**CANDIDATA:** THAMIRES NOGUEIRA COSTA

**INSCRIÇÃO:** 083

**FUNÇÃO:** FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

**ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:**

"Eu, Thamires Nogueira Costa, portador do documento de identidade nº 39607697-x, inscrição CRF no 3697, para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o Cargo de Farmacêutico Bioquímico apresento recurso junto a comissão organizadora do referido Processo seletivo contra decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é resultado preliminar onde estou desclassificada pela ausência do CRF.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: no edital não consta que é obrigatório enviar o CRF, consta que deverá encaminhar o comprovante de registro no respectivo conselho quando exigido, porém, não é citado que é um documento obrigatório para o processo seletivo, uma vez que, ao anexar meu diploma ele é um documento comprobatório da minha formação. Uma vez que se eu não tivesse exercendo a profissão eu não sou obrigada a estar inscrita no conselho, mas poderia solicitar a inscrição em qualquer momento. Em todos os itens fala na obrigatoriedade do diploma de formação e não do registro no conselho. No item 4.2 diz:

4.2. O candidato deverá anexar Certificado de formação na área pretendida e comprovante de registro no respectivo Conselho quando exigido. Comprovante de registro quando exigido, mas não consta a determinação de obrigatoriedade do registro em nenhum item do edital.

No item sobre pontuação está relatando apenas o Diploma de Graduação:

9.1. A pontuação dos títulos será de acordo com os seguintes critérios. I - Diploma ou Certificado escolar de Graduação em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, desde que não seja pré-requisito para a função/cargo pretendido - valendo 2,5 (dois pontos e meio) pontos por Certificado – máximo de 02 (dois) certificados - Total máximo de pontos - 5,0 (cinco) pontos."

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO****FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no CRF, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Alega que tal documento não era obrigatório, citando inclusive o item 4.2 do edital no qual é clara a obrigatoriedade de tal documento como transcrito abaixo:

"4.2. O candidato **DEVERÁ anexar** Certificado de formação na área pretendida e **COMPROVANTE DE REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO QUANDO EXIGIDO**. Comprovante de registro quando exigido, mas não consta a determinação de obrigatoriedade do registro em nenhum item do edital."

A palavra DEVER no dicionário tem o seguinte significado: "Verbo transitivo direto. **TER OBRIGAÇÃO** (legal, moral, social etc.) **DE**; precisar."

Portanto, é óbvio que o anexo da comprovação do registro no conselho era OBRIGATÓRIO, como também fica evidente na questão específica do questionário online que a candidata e todos os demais participantes foram obrigados a responder:

Cabe destacar também, que a atuação em profissão regulamentada sem o registro no respectivo conselho pode configurar exercício ilegal da profissão, daí decorre a obrigatoriedade do anexo de tal documento, sem o qual o candidato não poderá atuar, inclusive este é um dos requisitos estabelecidos na descrição da função no próprio edital baseados na Lei municipal Nº 397/2013 - "Requisitos (Lei 397/2013): Curso superior completo com habilitação na área específica e **registro no CRF**."

Ainda, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

"2.3. **Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição**, anexando os documentos necessários (formação e **registro profissional** quando necessário) no campo específico do questionário.

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. **As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição,** e responsabilização segundo os ditames legais.

3.10. **As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar** Certificado de formação na área pretendida e **comprovante de registro no respectivo Conselho** quando exigido.”

#### RECURSO 05

**CANDIDATA:** LAISY MIRANDA SILVA BEZERRA

**INSCRIÇÃO:** 002

**FUNÇÃO:** TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS/PSF

#### ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“Eu não compreendi que era para mandar o meu coren. Porém estou fixando ele para a possibilidade de ter uma nova chance de avaliação.”

**RESPOSTA** – Recurso **INDEFERIDO**

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

“2.3. **Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição,** anexando os documentos necessários (formação e **registro profissional** quando necessário) no campo específico do questionário.

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. **As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição,** e responsabilização segundo os ditames legais.

3.10. **As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar** Certificado de formação na área pretendida e **comprovante de registro no respectivo Conselho** quando exigido.”

#### RECURSO 06

**CANDIDATA:** LÍVIA ROGERIA MIRANDA DA SILVA

**INSCRIÇÃO:** 002

**FUNÇÃO:** TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS/PSF

#### ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“Por falta de entendimento não anexe coren a inscrição para técnico de enfermagem para posto de saúde. Eis aqui ele.”

**RESPOSTA** – Recurso **INDEFERIDO**

#### FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

“2.3. **Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição,** anexando os documentos necessários (formação e **registro profissional** quando necessário) no campo específico do questionário.

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. **As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição,** e responsabilização segundo os ditames legais.

3.10. **As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.**

4.2. **O candidato deverá anexar** Certificado de formação na área pretendida e **comprovante de registro no respectivo Conselho** quando exigido.”

#### RECURSO 07

**CANDIDATA:** FLAVIA DA SILVA IASHINISHI

**INSCRIÇÃO:** 122

**FUNÇÃO:** ENFERMEIRO HOSPITAL

#### ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA CANDIDATA:

“ Prezados senhores (as), componentes da banca, venho através deste, como todo respeito e urbanidade, requerer o

deferimento de minha inscrição n. 122 para o cargo de enfermeira hospital, esclareço desde já que possuo inscrição ativa no COREN/MS, onde sou enfermeira atuante neste estado e região há mais de 10 anos, conforme documentos comprobatórios, em anexo. Assim, peço, encarecidamente, que seja reconsiderada o indeferimento de minha inscrição de acordo com o edital EDITAL Nº 003/2022 – LISTA DE INSCRITOS, fazendo constar minha inscrição como deferida, conforme os comprovantes de inscrição junto ao COREN/MS. Sendo só para o presente, antecipo meus protestos de estima e apreço, antecipando desde já os meus agradecimentos. ”

**RESPOSTA – Recurso INDEFERIDO**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Após análise do recurso, este foi recusado. A candidata não anexou comprovante de registro no COREN, não sendo possível adicionar documentos após o encerramento das inscrições. Para tanto, a comissão destaca os seguintes itens do edital:

“2.3. Os candidatos devem comprovar os requisitos obrigatórios no ato da inscrição, anexando os documentos necessários (formação e **registro profissional** quando necessário) no campo específico do questionário.

3.1. As inscrições online serão realizadas a partir das 07 horas do dia 08 de dezembro de 2022 até às 13 horas do dia 19 de dezembro de 2022 [...]

3.9. As informações prestadas no preenchimento do formulário são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou **inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato**, apuradas a qualquer tempo, **acarretarão a anulação de sua inscrição**, e responsabilização segundo os ditames legais.

3.10. As inscrições só serão validadas com a apresentação da formação correspondente à área em que o candidato se inscreveu.

4.2. O candidato deverá anexar Certificado de formação na área pretendida e **comprovante de registro no respectivo Conselho** quando exigido.”

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Taquarussu-MS, 26 de dezembro de 2022.

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE PROFISSIONAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NAS ÁREAS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – PSS Nº 004/2022 EDITAL Nº 005/2022 – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, na Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022, torna pública, para conhecimento dos interessados, a CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR do PSS 004/2022, organizada em ordem alfabética de cargos e pontuação decrescente dos candidatos:

**OBS.:** Conforme item 5.3 do Edital 001/2022, o critério de desempate é respectivamente, o maior tempo de serviço na função (calculado em dias) e maior idade (data de nascimento informada na inscrição). A Comissão Organizadora do PSS não se responsabiliza por erros de grafia, localidade e demais informações por parte dos candidatos, pois todos dados aqui apresentados são aqueles preenchidos pelos próprios candidatos no momento da inscrição.

**AGENTE SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CIDADE/ ESTADO	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO	DESEMPATE
01	112	VANDERLÉIA OLIVEIRA DOS ANJOS	031.366.321-17	Taquarussu/MS	47,5		
02	098	GIVANILZA ALVES DOS SANTOS	927.935.251-20	Taquarussu/MS	40,5		
03	074	JESSICA FAGUNDES DA MATA	050.685.951-79	Pompéu - MG	20,5		
04	108	DENILSON FERREIRA CARDOSO	060.288.036-00	Taquarussu/MS	18,0		
05	044	RENATA LOURENÇO PEREIRA MONTEIRO	736.846.432-20	Nova Andradina/MS	8,5		
06	057	PATRICIA BARBOSA FERREIRA	015.899.991-69	Nova Andradina/MS	7,5		
07	064	LETICIA DA SILVA PEREIRA	036.724.691-06	Dourados/MS	6,5		
08	056	PATRICIA CECILIO RAPOSO	042.092.191-50	Taquarussu/MS	6,0		
09	092	ANARIELLI DE LIMA XISTO	057.184.241-01	Taquarussu/MS	5,0		
10	109	RONIVON ALVES MOREIRA	004.914.241-08	Dourados/MS	4,0		
11	062	DJALMA DA SILVA SANTANA	031.364.028-98	Rosana	2,5	21/01/1963	IDADE
12	093	ANDREIA HENRIQUE DOS REIS	200.981.788-57	Nova Andradina/MS	2,5	01/09/1975	IDADE
13	005	LEONE JOSÉ DOS REIS	040.674.811-01	Taquarussu/MS	2,5	02/06/1992	IDADE